



1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

d m
de

**ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
ALUSIVA À CONCORRÊNCIA N.º 008/2019,
OBJETIVANDO EXECUÇÃO SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A
REALIZAÇÃO DA OBRA CIVIL DE
IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS HABITÁVEIS
PARA A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO
SERVIDOR - DIASE, A SEREM IMPLANTADOS
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.**

Às nove horas, horário de Brasília, do dia oito de novembro de dois mil e dezanove, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe, reuniram-se os servidores legalmente designados pela Portaria n.º 368 de 18.03.2019 – GR, para a lavratura da Ata de Resultado de Habilitação alusiva à Concorrência n.º 008/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução sob o regime de Empreitada por Preço Global para a realização da obra civil de implantação dos Módulos Habitáveis para a Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE, a serem implantados na Universidade Federal de Sergipe, na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, no município de São Cristóvão, Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital de convocação n.º 008/2019, processo administrativo n. 23113048049/2019-90.

Conforme registrado em Ata de Abertura de Sessão anexa às fls. 608/614 do processo administrativo eletrônico, as habilitações das 03 (três) empresas: CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ n. 16.610.764/0001-39; POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99 foram encaminhadas à DOFIS/UFS para análise técnica, com base nas exigências do edital (fls. 616).

1. ANÁLISE TÉCNICA DA DOFIS/UFS

1.1. O parecer técnico emitido pela DOFIS está anexado às fls. 617/621 do processo administrativo eletrônico. Da análise da documentação, considerando-se as exigências do edital, conclui-se que:

Item 5.2.1 – Representação legal - Credenciamento	
EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	Representante: Rosana dos Santos Carvalho Nascimento, CPF n. 880.154.401-49, sócio da empresa, conforme contrato social consolidado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE (fls. 307).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Não se fez representar na sessão. Sócio Administrador: Alcione José Requião Sarkis, CPF nº. 242.970.625-34.
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99	Representante: Aydan Vinicius Oliveira Santos, CPF n. 035.916.525-71, credenciado através de procuração específica (fls. 491).

Item 5.4. – Será realizada consulta ao portal de transparência, bem como ao portal de transparência do Tribunal de Contas da União, O portal do Tribunal Superior do Trabalho e o portal Conselho Nacional de Justiça.	
EMPRESA	ANÁLISE E PARECER



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

d m
fo

CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	Situação regular (fls. 289/299)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Situação regular (fls.399/405)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99	Situação regular (fls.481/487)

Item 5.5.1 – Cadastro no SICAF	
EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	SICAF com documentação da Receita Federal, INSS, FGTS, Certidão Trabalhista regulares. A Receita Estadual e Receita Municipal constam como vencidas no SICAF em 11/07/2018 e 22/07/2018, respectivamente (fls. 285). No entanto, a Microempresa apresentou junto com a documentação de habilitação as respectivas certidões para comprovar a regularidade perante os dois órgãos de controle fiscal. Sem registro de ocorrências impeditivas vigentes (318/319).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	SICAF com documentação da Receita Federal, INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, Receita Estadual e Receita Municipal regulares. Sem registro de ocorrências impeditivas vigentes (fls. 396).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99	SICAF com documentação da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Certidão Trabalhista regulares. Não há registro de ocorrências impeditivas vigentes (fls. 478)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

d m
fo

Item 5.5.6.1 – As microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada - COOP, de que trata a Lei Complementar n.º. 123/2006, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, deverão apresentar declaração de enquadramento da licitante como ME, EPP ou COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	Apresentou declaração de enquadramento de Microempresa, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, conforme certidão simplificada emitida pela JUCESE em 15 de agosto de 2019 (fls. 302/303). Optante pelo SIMPLES Nacional desde 31/07/2012 (fls. 301, 302 e 382).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Possui enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal. Optante pelo SIMPLES Nacional desde 01/01/2013 (fls. 407 e 412/414).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99	Apresentou enquadramento de Microempresa, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, conforme comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal. No entanto, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (fls. 524) não pode ser autenticada junto ao portal da JUCEMG, porque retorna a mensagem de que um novo documento foi registrado que pode ter alterado os dados desta empresa (fls. 477). Não optante pelo SIMPLES Nacional. Excluída do SIMPLES desde 30/11/2018 por Comunicação Obrigatória do Contribuinte (fls. 489).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Item 5.5.21 – As empresas devem comprovar possuir boa situação financeira, mediante índices de balanço: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Liquidez Seca (LS) iguais ou superiores a 1,0 (um), consoante o **Anexo III – qualificação econômico-financeira**.

EMPRESAS	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	Apresentou as documentações exigidas para comprovar os índices de qualificação (fls. 332)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Apresentou as documentações exigidas para comprovar os índices de qualificação (fls. 470)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99	Apresentou as documentações exigidas para comprovar os índices de qualificação (fls. 546)

Item 5.5.22 - Análise da capacidade de contratação da empresa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 31 da Lei 8.666/93, de acordo com fórmula constante no **Anexo III (qualificação econômico-financeira)**.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	De acordo com a análise técnica da DOFIS, apresentou as documentações exigidas para comprovar a qualificação Econômico-Financeira, mas não demonstrou o ICC (Índice de Capacidade de Contratação) e nem o CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Apresentou todos os cálculos de ICC (Índice de Capacidade de Contratação) e CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total) de acordo com os índices exigidos pelo edital (fls. 474).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-	Apresentou todos os cálculos de ICC (Índice de Capacidade de Contratação) e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

99	CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total) de acordo com os índices exigidos pelo edital (fls. 548).
----	---

Item 5.5.23 - A licitante deverá relacionar obrigatoriamente TODOS os seus contratos vigentes (em andamento), conforme orientações contidas no ANEXO III - Qualificação Econômico financeira, sob pena de inabilitação, caso assim não proceda.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	Atendeu à exigência do edital (fl. 917)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Atendeu à exigência do edital (fls. 474)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99	Atendeu à exigência do edital (fls. 491)

Item 5.5.24.1 - Prova de regularidade de registro e quitação Pessoa Jurídica da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

EMPRESA	ATENDIMENTO
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	Certidão CREA/SE válida até 31/03/2020 (fls. 335/336)
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Certidão CREA/BA válida até 31/03/2020 (fls. 428)
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99	Certidão CREA/MG e CREA/SE válidas até 31/03/2020 (fls. 550, 551 e 553)

Item 5.5.24.2 – Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou similares com as do objeto da presente licitação, conforme **item 11 do ANEXO II do edital – Qualificação Técnica.** (1. Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia - 49,77m²; 2. Pavimentação em concreto usinado fck >=21MPa, e>=8cm - 119,03 m²; 3. Madeiramento em Massaranduba / madeira de lei para pergolado/cobertura - 36,99 m²).

EMPRESA	ATENDIMENTO
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	De acordo com a análise técnica da DOFIS: Não comprovou a capacidade técnica operacional, pois não demonstrou ter executado 49,77m ² Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia, 119,03m ² Pavimentação em concreto usinado fck >=21MPa, e>=8cm e nem 36,99m ² Madeiramento em Massaranduba / madeira de lei para pergolado / cobertura. Apresentou o seguinte atestado: <ul style="list-style-type: none">• Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE, obra de Reforma das Escolas Municipais, onde comprova execução de 31,95m² Cobogó de cimento e de 186,20m² Madeiramento em massaranduba / madeira de lei para cobertura (355/367);
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	De acordo com a análise técnica da DOFIS: Comprovou a capacidade técnica operacional com os atestados: <ul style="list-style-type: none">• CORREIOS/BA – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Bahia, obras de Reforma e Ampliação da Ac São Gonçalo dos Campos/DR/BA, onde comprova execução de 90,37m² Estrutura de madeira de lei para cobertura (fls. 432/441);• UFS – Universidade Federal de Sergipe, obra de implantação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuufs@gmail.com

	<p>infraestrutura para instalações de 14 módulos habitáveis no Campus de São Cristóvão/SE, onde comprova execução de 78,45m² cobogó de cimento, 238,42m² Pavimentação em concreto Fck 25MPa e=15cm, de 38,91m² alamedado de madeira massaranduba, de 94,25m Madeiramento em massaranduba para pergolado (fls. 443/461);</p>
<p>CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99</p>	<p>De acordo com a análise técnica da DOFIS: Não comprovou a capacidade técnica operacional, pois não demonstrou ter executado 49,77m² Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia. Apresentou os seguintes atestados:</p> <ul style="list-style-type: none">• SM21 Engenharia e construções S.A., serviços de manutenção, conservação e pequenas reformas no Hospital Federal dos Servidores do Estado HFSE, no Rio de Janeiro/RJ, onde comprova execução de 662,00m² aplicação de massa látex em paredes, cobogó de concreto (fls. 557);• UFS – Universidade Federal de Sergipe, atestado parcial dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos diversos campus da universidade, onde comprova execução de 500,00m² Madeiramento em massaranduba para cobertura e de 625,00m² Piso em concreto fck 21MPa e=10cm (fls. 559/565);• Ministério da Defesa, Batalhão Campo Grande, obra de Adequação do térreo do posto médico do 28º Batalhão de Caçadores em Aracaju/SE, onde comprova execução de 103,74m² Piso concreto 20Mpa (568/577);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciuufs@gmail.com

Item 5.5.24.4 – Comprovação de a licitante ter à sua disposição, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação/proposta, responsável técnico habilitado detentor de atestado técnico, comprovando que executou serviços relativos ou similares ao ora licitado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidos pelo CREA/CAU.

Item 5.5.24.4.1 – A comprovação de aptidão técnica deverá respeitar à exigência do item 3, do ANEXO II do edital – **Qualificação Técnica** (1. Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia; 2. Pavimentação em concreto usinado $fck \geq 21\text{MPa}$, $e \geq 8\text{cm}$; 3. Madeiramento em Massaranduba / madeira de lei para pergolado/cobertura).

EMPRESA	ATENDIMENTO
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	De acordo com a análise técnica da DOFIS: Não comprovou a capacidade técnica profissional, pois não demonstrou acervo com <i>Pavimentação em concreto usinado $fck \geq 21\text{MPa}$, $e \geq 8\text{cm}$</i> . Apresentou os acervos dos Engenheiros Civis: <ul style="list-style-type: none">Rosana dos Santos Carvalho Nascimento: CAT WEB-130799/2012, atestado da FAPESE – Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (fls. 339/352);Altran do Nascimento: CAT 429504/2018, atestado da Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE fls. (353/367); CAT 451927/2019, atestado da 3J Engenharia e Arquitetura Ltda. (fls. 368/381);
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	De acordo com a análise técnica da DOFIS: Comprovou a capacidade técnica profissional com os acervos do Engenheiro Civil José Requião Sarkis:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

	<ul style="list-style-type: none"> • CAT 32745/2018, atestado dos CORREIOS/BA – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Bahia (fls. 431/441); • CAT 437472/2019, atestado da UFS – Universidade Federal de Sergipe (fls. 442/461);
<p>CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99</p>	<p>De acordo com a análise técnica da DOFIS: Comprovou a capacidade técnica profissional com os acervos técnicos dos Engenheiros Civis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Paulo Affonso Nogueira Franco: CAT 431069/2018, atestado da UFS – Universidade Federal de Sergipe (fls. 558/565); CAT 437030/2019, atestado do Ministério da Defesa, Batalhão Campo Grande (567/577); • Aydan Vinícius Oliveira Santos: CAT 418519/2016, atestado da Prefeitura de São Cristóvão/SE (578/585);

Item 5.5.25 – Apresentar declaração opcional de visita técnica ou declaração de conhecimento prévio do local da realização dos serviços, ou atestado de visita ao local da obra.

EMPRESA	ANÁLISE E PARECER
CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME., CNPJ n. 16.610.764/0001-39	Declaração de conhecimento prévio (fls. 393).
POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06	Declaração de conhecimento prévio (fls. 475).
CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI – ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-	Declaração de dispensa à visita (fls. 593).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

99

1.3. Registre-se, ainda, que as declarações dos itens 5.5.26.1, 5.5.26.2, 5.5.26.3, 5.5.26.4, 5.5.26.5, e 5.5.26.6 do edital foram apresentadas pelas empresas.

2. DAS OBSERVAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DE ABERTURA DO CERTAME (fls. 613)

2.1. O representante da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI registrou em Ata que:

a) A empresa CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME apresentou o atestado de capacidade técnica profissional da CAT WEB 130799/2012 sem autenticação.

2.1.2. De fato, a CAT WEB-130799/2012 acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE, foi apresentada em cópia sem autenticação (fls. 339/352).

2.1.3. Durante a sessão o representante não apresentou os documentos originais para que pudesse ser conferida a autenticidade da CAT e Atestado.

2.1.4. A consulta ao portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA-SE, apenas retorna a seguinte mensagem: “Número: 392072; Ano: 2012; Data de Cadastro: 24/09/2019; Data da emissão: 24/09/2012; Tipo: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO”, mas não disponibiliza a visualização dos documentos.

2.1.5. Ademais, a análise técnica da DOFIS concluiu que a empresa:

Não comprovou a capacidade técnica profissional, pois não demonstrou acervo com *Pavimentação em concreto usinado fck >=21MPa, e>=8cm*. Apresentou os acervos dos Engenheiros Civis:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Rosana dos Santos Carvalho Nascimento:

CAT WEB-130799/2012, atestado da FAPESE – Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe;

Altran do Nascimento:

CAT 429504/2018, atestado da Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE;

CAT 451927/2019, atestado da 3J Engenharia e Arquitetura Ltda.;

2.1.6. Sendo assim, procede a alegação do representante da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA.

b) O representante da CONSTRUTORA NOGUEIRA alega ainda que a empresa CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME não apresentou os cálculos de ICC e da CFAT.

2.1.7. A análise técnica da DOFIS observou que nem o cálculo do ICC (Índice de Capacidade de Contratação) e nem da CFAT (Capacidade Financeira Absoluta Total) foram apresentados pela empresa CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME, o que ratifica a alegação do representante.

3. DO ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME

3.1. De acordo com a análise técnica da DOFIS a licitante

Não comprovou a capacidade técnica operacional, pois não demonstrou ter executado *49,77m² Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia.* Apresentou o seguinte atestado:

SM21 Engenharia e construções S.A., serviços de manutenção, conservação e pequenas reformas no Hospital Federal dos Servidores do Estado HFSE, no Rio de Janeiro/RJ, onde comprova execução de 662,00m² aplicação de massa látex em paredes, cobogó de concreto;

3.2. Solicitada pela Comissão de Licitação (fls. 622) a esclarecer o porquê de o atestado apresentado para a comprovação da capacidade técnica operacional, emitido pela empresa SM21 Engenharia e Construções S.A, no qual consta a execução de “662,00m²



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastro
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

de aplicação de massa látex em paredes, cobogó de concreto” (fls. 557), não ter sido aceito para a comprovação da exigência editalícia, em termos de similaridade, com execução de 49,77m² de cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia, a DOFIS assim se manifestou:

Ante o questionamento, esclarecemos primeiramente que: Cobogós são elementos pré-moldados vazados e uma alternativa para confecção de paredes inteiras ou como parte da alvenaria para proteger da insolação direta sem impedir a ventilação e iluminação natural dos ambientes. Esses cobogós são pré-fabricados em diversos materiais, geralmente: louça, cerâmica, cimentícios ou vidro. Os cobogós especificados em projeto do objeto da presente licitação são cimentícios ou comumente chamados "cobogós de cimento" e geralmente recebem posteriormente ao assentamento uma pintura para melhor acabamento. Visto o exposto, informamos que os serviços "aplicação de massa látex em paredes, cobogó de concreto" e "cobogó de cimento, assentamento com argamassa de cimento e areia" possuem entre si naturezas distintas. Enquanto o primeiro se trata da preparação da superfície da parede de cobogós com massa corrida látex para o posterior recebimento da pintura (acabamento final), o segundo consiste na confecção da própria parede de cobogós (assentamento) utilizando para tanto argamassa de cimento e areia.

3.3. A Comissão de Licitação, usando de sua prerrogativa, efetuou diligência junto à empresa SM21 Engenharia, através de contato telefônico e de e-mail (fls. 625/626), visando a esclarecer quais serviços foram efetivamente executados pela empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA, segundo o atestado apresentado. Assim se manifestou o senhor Deivison Abreu (fls. 627):

Atendendo a sua solicitação informo que consultando o nosso setor de coordenação e área técnica o engenheiro Paulo Cesar Gaspar de Souza Crea-RJ nº 1981117096, confirmo que a empresa Construtora Nogueira Franco prestou o serviços de execução de cobogó de concreto com fornecimento, aplicação e pintura de acabamento na área informada no atestado.

3.4. A Comissão de licitação solicitou novo pronunciamento da DOFIS (fls. 629) quanto à habilitação da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA na Concorrência Pública n. 008/2019, considerando a diligência realizada, conforme resposta da emitente, para informar se o atestado apresentado pela licitante às fls. 557 satisfazia às exigências do edital. Assim se pronunciou a DOFIS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Considerando a descrição do serviço que consta no atestado apresentado pela empresa licitante CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME o serviço de "aplicação de massa látex em paredes, cobogó de concreto 662m²" não atende a exigência do edital, ou seja, não comprova a execução de pelo menos 49,77m² de "cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia" pelos motivos descritos no despacho supra do DOFIS pag. 623 deste processo.

Contudo, após diligência da Comissão de Licitação realizada via correio eletrônico, a contratante (SM21 ENGENHARIA) se manifestou a respeito dos serviços descritos no atestado em questão no qual a CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME é a empresa contratada.

Nessa manifestação a empresa licitante foi declarada responsável pela "execução de cobogó de concreto com fornecimento, aplicação e pintura de acabamento na área informada no atestado", área essa de 662m².

No nosso entendimento os dois serviços divergem entre si em suas descrições, sendo o segundo equivalente técnico à exigência editalícia enquanto o primeiro não.

Segundo a lei nº 6.496/77 a ART é um documento legal que identifica o responsável técnico para um serviço de engenharia prestado ou obra realizada. Portanto, nos restam as seguintes dúvidas: A manifestação da contratante via correio eletrônico, após diligência, pode ser aceita como comprovação de capacidade técnica e/ou atestado técnico? O profissional Paulo Afonso Nogueira Franco responsável técnico da empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELI-ME emitiu Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou acervou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) os serviços em questão prestados à sua contratante SM21 ENGENHARIA?

3.5. Não restou alternativa senão consultar (fls. 631/632) a Procuradoria Federal junto à UFS para opinar sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação no certame. Assim opinou a Procuradoria (fls. 633/635):

(...)

26. Para fins de qualificação técnico-profissional, a CAT emitida em nome do responsável técnico (pessoa física) é complementada pelas informações sobre os serviços e quantidades executadas que constam somente dos atestados técnicos, elaborados pelo órgão contratante em nome da construtora, pessoa jurídica.

27. Já a habilitação técnico-operacional, é feita por meio dos atestados técnicos emitidos pelo contratante em nome da pessoa jurídica, mas o exame das certidões de acervo técnico emitidas em nome dos engenheiros responsáveis pelos serviços proporciona uma forma célere e segura de conferir a autenticidade e veracidade das informações existentes nos atestados.

28. Outrossim, vislumbro que os integrantes da comissão de licitação, utilizando o poder-dever de diligência que lhes foi conferido pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, poderiam solicitar das licitantes as certidões de acervo técnico ou alternativamente as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

anotações de responsabilidade técnica dos profissionais que participaram dos serviços descritos no atestado técnico, fornecido pelo contratante à construtora.

28. Dessa forma, proponho dar ciência à Prefeitura de Alta Floresta do Oeste/RO que, para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.” Assim, em resposta à consulta de fls. 631/632 sugiro solicitar à licitante certidões de acervo técnico ou alternativamente as anotações de responsabilidade técnica dos profissionais que participaram dos serviços descritos no atestado técnico, fornecido pelo contratante à construtora para fins de veracidade das informações prestadas consoante se vislumbra no precedente do Acórdão TCU 2326/2019, e posteriormente, encaminhá-las a DOFIS para apreciação. (NOTA n. 00044/2019/PROC/PFUFUS/PGF/AGU. 01/11/2019. Procurador Federal Silas Coutinho de Faria Alves).

Aprovo a NOTA n. 00044/2019/PROC/PFUFUS/PGF/AGU, de lavra do Dr. Silas Coutinho de F Alves, anexada aos autos. (DESPACHO n. 01340/2019/C-PFSE-UFS/PFUFUS/PGF/AGU. 01/11/2019. Procurador Federal Paulo Celso Rego Leó).

3.6. A Comissão de Licitação solicitou à licitante, através de e-mail (fls. 636), apresentar, impreterivelmente, até o dia 05/11/2019, às 17h, certidões de acervo técnico ou alternativamente as anotações de responsabilidade técnica dos profissionais que participaram dos serviços descritos no atestado técnico, fornecido pelo contratante à construtora para fins de veracidade das informações prestadas consoante se vislumbra no precedente do Acórdão TCU 2326/2019.

3.7. A licitante apresentou, tempestivamente, CAT n. 38503/2017, juntamente com nota explicativa, informando que “(...) na referida obra originária do atestado apresentado, esta licitante atuou como subempreiteira, sendo o Responsável Técnico da Obra o Engenheiro MARCIO ROSA DA COSTA, CREA/MG 13771, o qual assinou o atestado já apresentado” (fls. 637/644)

3.8. A DOFIS analisou a CAT n. 38503/2017 e assim se pronunciou (fls. 647):

A empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

do profissional Eng. Civil Paulo Affonso Nogueira Franco, responsável técnico da empresa, referentes às atividades técnicas relativas aos serviços de engenharia prestados à contratante SM21 ENGENHARIA conforme atestado apresentado. :

Após diligência a CAT apresentada nº 385032017-CREA/RJ (desacompanhada do atestado contendo 8 folhas), do profissional Eng. Civil Marcio Rosa da Costa, vinculada à empresa SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A, tampouco comprova a execução do serviço “cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia.

Reiteramos que a CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME não comprovou a capacidade técnica operacional, pois não demonstrou ter executado 49,77% de Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia.

3.9. A Procuradoria Federal acompanhou o entendimento e decisão da DOFIS (fls. 652):

(...)

6. Face o exposto, acompanhamos a análise da DOFIS e opinamos que a licitante CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME não comprovou a capacidade técnica operacional, pois não demonstrou ter executado 49,77% de Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia, não atendendo a exigência do Edital contida no item 5.2 e subitem 5.5.24.2, combinado com o item 11 do anexo II item 01: “Cobogó de cimento, assentado com argamassa de cimento e areia quantidade a comprovar 49,77 m²”, restando prejudicada sua habilitação e consequente participação no certame. (NOTA n. 00047/2019/PROC/PFUFUS/PGF/AGU. 07/11/2019. Procurador Federal Silas Coutinho de Faria Alves).

Aprovo a NOTA n. 00047/2019/PROC/PFUFUS/PGF/AGU, de lavra do Dr. Silas Coutinho de F Alves, anexada aos autos. (DESPACHO n. 01373/2019/C-PFSE-UFS/PFUFUS/PGF/AGU. 07/11/2019. Procurador Federal Paulo Celso Rego Leó).

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante de todo exposto, conforme se extrai da análise acima, com base no parecer técnico do DOFIS/UFS, e no parecer da Procuradoria Federal, a Comissão de Licitação, decide considerar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

a) HABILITADA a empresa POTÊNCIA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 04.198.561/0001-06;

b) INABILITADAS as empresas:

b.1) CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ n. 16.610.764/0001-39, em virtude de não ter atendido aos subitens 5.5.22, 5.5.24.2 c/c item 11 do ANEXO II e 5.5.24.4, c/c item 3 do ANEXO II do edital, já detalhados supra;

b.2) CONSTRUTORA NOGUEIRA FRANCO EIRELE-ME, CNPJ n. 24.250.237/0001-99, em virtude de não ter atendido ao subitem 5.5.24.2, c/c item 11 do ANEXO II do edital, já detalhado supra.

4.2. O resultado será publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2019. A partir de 12 de novembro de 2019 começa a vigorar o prazo para interposição de recurso administrativo, com base no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, encerrando-se às 17:00, do dia 19 de novembro de 2019.

4.3. Fica previamente designando o dia 20 de novembro de 2019, às 9h (horário de Brasília), para a realização de sessão de abertura da proposta de preço, da empresa habilitada.

4.4. Caso haja interposição de recurso, ficam sobrestadas as fases subsequentes até a decisão final do recurso.

4.5. Nada mais havendo a declarar, foi lavrada a presente ATA que, após lida, foi rubricada pelos membros da Comissão.

4.6. Esta Ata terá publicidade e divulgação no portal da CPCFJL, disponível em: <
<http://cpcfjl.ufs.br/conteudo/64101-concorrencia-publica-n-008-2019-edital-publicado>>.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 08 de novembro de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Tel.: (79) 3194-6960 e-mail: coliciufs@gmail.com

Assinatura da Comissão:

Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
AUX. ADM. ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCEJL - SIAPE 1103150

Manoel Fernando Freire Cabral
ENG. CIVIL MANOEL FERNANDO FREIRE CABRAL
Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire Cunha Martins
ADM. GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS
Membro – SIAPE 1567371